

**LEI Nº 1078 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ALTERA A LEI Nº 1071/2011, QUE ALTEROU A LEI Nº. 1067, QUE CRIA O PROGRAMA NOSSA EDUCAÇÃO MELHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº. 1071 de 27 de setembro de 2011 passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Toda família que tiver menores ou adultos na rede Municipal de Ensino, representado por sua genitora ou responsável, no caso de ser menor, que de forma facultativa aderir ao Programa de Avaliação Semestral de Rendimento Escolar - ARE, de imediato, fará jus a:

I - Cesta básica mensal ou alternativamente e a critério do Poder Executivo, pecuniária no valor máximo de **R\$ 150,00**(cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os alunos matriculados no Ensino de Jovens e Adultos

-EJA , terão direito ao benefício referido no inciso I supra, obedecendo aos critérios do art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 1067, de 29 de agosto de 2011.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2011, vogados as disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau/RN, 30 de novembro de 2011.

Flávio Vieira Veras - Prefeito

Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado no Diário Oficial do Município Nº 535 Macau, 02 de dezembro de 2011.**